



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2021

OBJETO	LAVAGEM DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	339039-19 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Veículos



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo



0000002021185

Número do Processo

185/2021

WWW.JATAI.GO.LEG.BR

Órgão de Origem

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Departamento de Origem

PROTOCOLO

Interessado

CESAR ERNANDES SANTOS BERNASOLI

Assunto

OFICIO

Data/Hora

23/02/2021 12:15

Descrição

Informo que foi feito 03 orçamentos em três lava jatos.

Visualizar Anexo:



Resp. Autuação

KEYNER PEREIRA MARTINS

Previsão

Processo Agrupador

Nr. Doc

Valor

R\$ 0,00

50%

Fechar visua

OFICIO DE COMUNICAÇÃO

Ilustríssima Senhora

DULCILENE LOURENÇO DE OLIVEIRA FREIRE

CHEFE DE COMPRA

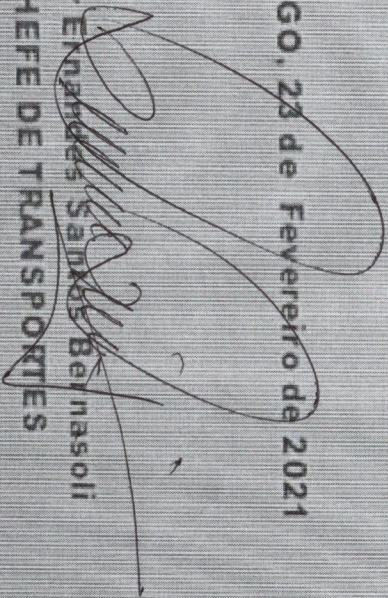
Sirvo-me do presente para informar que foi feito 03 orçamentos em 03 lava jatos para optarmos por menor preço para que pudéssemos efetuar lavagens de veículos oficiais da câmara municipal de Jatai, durante o decorrer deste ano.

A título de esclarecimentos, os veículos desta casa de leis, até então, são: Dois voyage, um Linea, um focus e um jeta e também uma moto 125, que são de propriedade desta casa de leis (Câmara Municipal de Jatai).

Na certeza do entendimento de Vossa Senhoria e aproveitando o momento para agradecer por tudo que faz diante do seu próprio trabalho.

Sem mais, subscrevo-me.

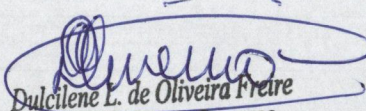
Jatai-GO, 23 de Fevereiro de 2021


César Enríquez Salinas Bernasoli
CHEFE DE TRANSPORTES

2021/2/23 11:46

Serviços de Lavagem de Veículos								
Estimativa de Custo								
ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.				Média	Valor total
				Lavajato do Boi	Banco de preços	Lavajato Fernandes	valor Unit.	estimado
				Simone		Fone – 64-9 9978.4716		
1	Lavagem Simples de Veículos	UNID.	100	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 50,00	R\$ 46,67	R\$ 4.666,67
							Estimado:	R\$ 4.666,67

Jataí, 18 de março de 2021


 Dulcilene L. de Oliveira Freire
 Chefe do Deptº de Compras

Relatório de Cotação: cotação rápida 207

Pesquisa realizada entre 06/04/2021 13:06:45 e 06/04/2021 13:06:04

Relatório gerado no dia 06/04/2021 13:07:43 (IP: 168.228.184.68)

Item 1: lavagem de veículo automotivo

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
2	1	R\$ 45,00 (un)	R\$ 45,00
Valor Global:			R\$ 45,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: lavagem de veículo automotivo

Preço Estimado: R\$ 45,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 45,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	lavagem simples - veículos leves lavagem na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se shampoo neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 45,00

Filtros Utilizados: Período: 06/04/2019 à 06/04/2021; Palavra Chave: lavagem de veículos; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Jaru Rondônia

Data: 18/03/2021 09:10

Objeto: Visando formalização de Registro De Preços Para Futura e Eventual
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:232021 / UASG:453187

Descrição: Lavagem de Veículo Automotivo - LAVAGEM SIMPLES - VEÍCULOS LEVES
Lavagem na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada
na pintura, utilizando-se shampoo neutro e biodegradável, incluindo a passagem
nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os
pontos desejados.

Lote/Item: 1/41

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

CatSer: 13544 - Lavagem de veículo automotivo

Quantidade: 30

Unidade: Unidade

UF: RO

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

17.141.272/0001-04 M JOSEFI E CIA LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 45,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LAVAGEM SIMPLES - VEÍCULOS LEVES Lavagem na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se s
hampoo neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados.

Endereço:

21.145.153/0001-05 MARQUES SERVICOS DE HOTELARIA EIRELI

R\$ 45,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: LAVAGEM SIMPLES - VEÍCULOS LEVES Lavagem na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se s hampoo neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados

Endereço:

RODOVIA BR 364 KM 421, 2313

Telefone:

(69) 3521-2811

Email:

estilocontabil.jaru@hotmail.com



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea "a", referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

"Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal

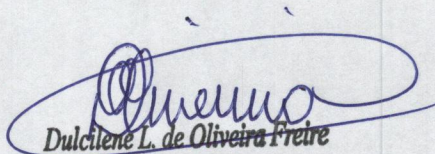
PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

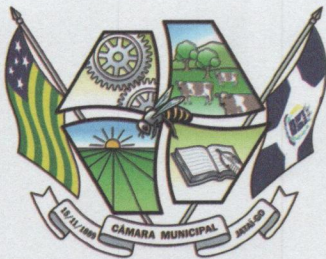
ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº 185/2021, que objetiva a contratação de empresa SIMONE MAGELA SOUSA BORGES, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 18/03/2021


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário suficiente na dotação **339039 / 19 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Veículos**, para ocorrer despesas com este tipo de serviço para a Câmara Municipal de Jataí.

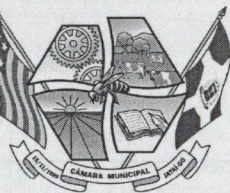
CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de R\$ **4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 18 de março de 2021.

Adonae Augusto Pereira

TC CRC GO 2210/0-4



PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos
COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 18/03/2021 ATÉ 18/03/2021

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
44	Material de Sinalizacao Visual e Afins						4.441,00			1.003,00		1.003,00	3.438,00
50	Bandeiras, Flamulas e Insignias						3.200,00			1.600,00		1.600,00	1.600,00
012.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00			1.000,00			1.000,00					
013.3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceiriza	4.000,00			4.000,00			4.000,00					
014.3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	1.000,00			1.000,00			1.000,00					
015.3.3.90.36.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	160.000,00			160.000,00			160.000,00					
016.3.3.90.37.00	Locacao de Mao-de-Obra	1.000,00			1.000,00			1.000,00					
017.3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	800.000,00			800.000,00	6.500,00	319.060,50	480.939,50	90,00	46.536,60		44.447,38	274.613,12
16	Manutencao de Conservacao de Bens Imoveis						22.925,00			5.160,00		5.160,00	17.765,00
19	Manutencao e Conservacao de Veiculos					4.500,00	8.500,00		90,00	1.485,00		1.395,00	7.105,00
20	Manutencao e Conservacao de Bens Moveis de Ou					2.000,00	12.493,00			5.431,00		5.431,00	7.062,00
23	Festividades e Homenagens						12.082,50			500,00		500,00	11.582,50
41	Fornecimento de Alimentacao						360,00			360,00		360,00	
43	Servicos de Energia Eletrica						170.000,00			16.069,05		16.069,05	153.930,95
44	Servicos de Agua e Esgoto						22.000,00			2.193,75		1.314,66	20.685,34
47	Servicos de Comunicacao em Geral						15.000,00						15.000,00
50	Servico Medico Hospital, Odontologico e Laborator						17.600,00			7.040,00		7.040,00	10.560,00
58	Servicos de Telecomunicacoes						17.600,00			1.758,79		1.758,79	15.841,21
66	Servicos Judiciarios						2.500,00			484,97		484,97	2.015,03
69	Seguros em Geral						10.000,00			5.155,76		4.035,63	5.964,37
81	Servicos Bancarios						8.000,00			898,28		898,28	7.101,72
0038.3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunica	150.000,00			150.000,00		19.420,00	130.580,00		10.069,90		10.069,90	9.350,10
04	Locação de Software						8.440,00			8.440,00		8.440,00	
10	Suporte de Infraestrutura de TIC						1.500,00			1.500,00		1.500,00	
14	Serviços relacionados a computação em nuvem						9.480,00			129,90		129,90	9.350,10
0018.3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	100,00			100,00			100,00					
	SOMA - MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL	13.355.018,60		-50.000,00	13.305.018,60	6.500,00	2.200.313,91	11.104.704,69	90,00	1.764.964,82		1.762.725,60	437.588,31
01.271	Previdencia Basica												
01.271.2839	ENCARGOS ESPECIAIS												
9000	ENC.PREV. C/O REGIME GERAL DE PREVIDÊNC												
0019.3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	1.365.000,00			1.365.000,00		220.476,80	1.144.523,20		220.476,80		220.476,80	
02	Contribuição Patronal para o INSS						220.476,80			220.476,80		220.476,80	
0020.3.1.90.54.00	Aposentadorias do RGPS	100,00			100,00			100,00					
0021.3.1.90.56.00	Pensões do RGPS	100,00			100,00			100,00					
0022.3.1.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS	100,00			100,00			100,00					

PODER LEGISLATIVO

C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADECertifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada**01****- D E O F -****DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO NºDECRETO: 0000042015

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.		1.2 - DOCUMENTO					1.3 - FONTE DE RECURSOS			1.4 - NÚMERO	
6307		NOTAS DE EMPENHO					Recursos Ordinários / Recursos que não se enqu			-1	
1.5 - DATA DE EMISSÃO		1.6 - NÚMERO DO PROCESSO			1.7 - TIPO		1.8 - FICHA		1.9 - SALDO ANTERIOR		
18/03/2021		0000185/21			ESTIMATIVO		0017.000				
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR		
2021	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.39.19	100.000	4.500,00		
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL		
CAMARA MUNICIPAL											
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO		
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL											

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME		2.1 - CPF OU CNPJ			
SIMONE MAGELA SOUSA BORGES 79486509115		20.387.640/0001-03			
2.3 - ENDEREÇO		2.4 - MUNICÍPIO		2.5 - UF	
RUA DEPUTADO MANOEL COSTA LIMA, 1316		JATAI		GO	

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO			
PRÉ EMPENHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEICULOS DA CMJ DURANTE O ANO DE 2021.			
3.2 - CERTIFICADO			
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO		4.2 - VALOR	
(QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)		4.500,00	
MARINA SILVEIRA MARTINS CPF: 433.459.801-34 PRESIDENTE DA CÂMARA		ADONAE AUGUSTO PEREIRA CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO CONTADOR	